

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Kennedy, s/n - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 11.634.059/0001-58

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 067/2019

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si fazem de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº 11.634.059/0001-58, situado à Praça Kennedy, s/n, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Noélcio de Souza Bebê Júnior, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBO FARMA EIRELI**, CNPJ nº 02.326.373/0001-82, situada à Rua Pedro Calmon, sn, Bairro Paraíso, município de Guanambi, estado da Bahia, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pela Sr.^a Eliene Cardoso de Souza Albuquerque, portadora do documento de identidade nº 0793431476 e do CPF nº 920.887.835-04, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, e disposições da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica deste município**, de acordo com as especificações constantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, que independente de transcrição integra este instrumento.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total deste contrato é de **R\$ 150.500,00 (Cento e Cinquenta Mil Quinhentos Reais)**, para aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica deste município, adquiridos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§1º - Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda - o REAL (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, por dispositivos legais específicos.

§2º - Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

A entrega dos medicamentos e/ou materiais desta licitação será mediante ordem de fornecimento expedido pelo responsável do setor, em até 08 (oito) dias contados da notificação ao licitante vencedor, via ofício.

Parágrafo Único: Esse prazo poderá ser prorrogado, com anuência da comissão de licitação, na forma da Lei, em face de ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo do presente contrato é a partir da assinatura e terminará em **31 de dezembro de 2019**.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** OBRIGA-SE A:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Kennedy, s/n - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 11.634.059/0001-58

- a) Realizar o fornecimento dos materiais constantes na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos estipulados no Edital, sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato;
- b) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- c) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8666/93;
- d) De manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.
- e) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;
- f) Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do contrato, a fim de serem adotadas providências cabíveis.
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.
- h) Garantir o fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a refazer às suas custas os materiais incorretos e determinados pelo **CONTRATANTE**.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o 5º (QUINTO) DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura tanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93.
- b) À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.
- c) Fazer o pagamento a **CONTRATADA**, conforme Cláusula III deste contrato, através de depósito bancário em conta corrente a ser designado pela **CONTRATADA**.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada, mediante ordem de fornecimento.

§1º - O recebimento dos materiais deste Contrato, se concretizará depois de adotados pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contidas no contrato sujeitará à **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Candiba - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos.

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia por atraso na entrega dos produtos, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos produtos entregues com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§4º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Kennedy, s/n - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 11.634.059/0001-58

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL:

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Guanambi - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba - BA, 18 de fevereiro de 2019

Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Globo Farma Eireli
Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____